



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO  
ART. 111 - L.O.M.

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP** E A EMPRESA **DIAGNÓSTICO VIDA GESTÃO E SAÚDE - LTDA.**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nas dependências da **Prefeitura Municipal de Alvinlândia**, à Rua Major Couto, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.360.062-9 e CPF n.º 090.839.648-17, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Ra José Guaracy Guarido, n.º 114, Jardim Teruel, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DIAGNÓSTICO VIDA GESTÃO E SAÚDE - LTDA - CNPJ N.º 36.456.541/0001-76**, localizada na Rua João Gonçalves Jaquier, 270, Jardim Ohara, na cidade de Marília/SP, CEP 17.506-420, (14) 3433-0915, aqui representada por **MARCELO ENICILIO CARLI**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.014.440-8 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob n.º 158.143.578-94, residente e domiciliado na cidade de Marília/SP, sito à Rua Dr. Gelas, 469, Bairro Bassan, CEP 17.506-161, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica visando atendimento de 01 (um) médico em clínica geral, com carga de 40 horas semanais, sendo, 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, com horário de início às 8:00 horas até as 12:00 horas, e das 13:00 horas as 17:00 horas, pelo período de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, pelo período de 03 meses, ou seja, **R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)** mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos serviços solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Alvinlândia.

3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

MARCELO ENICILIO CARLI  
CPF: 158.143.578-94



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.4. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(o) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O prazo de entrega dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de imediato até **27/04/2025**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará de **27/01/2025** até **27/04/2025**, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Dispensa n.º **001/2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Fornecer o(s) Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2 Realizar os serviços médicos no endereço da Unidade Básica de Saúde, ou seja, na Rua Amadeu Crippa, n.º 428, Jardim São Rafael, na cidade de Alvinlândia/SP.

6.3. Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:

- conforme atribuições e carga horária dos serviços determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

6.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa n.º 001/2025, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Dispensa n.º 001/2025, constituem obrigações do Município.

MARCELO  
FABRIZIO  
CARB 558145578  
14



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:**

- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores

MARCELO  
ENGLUO  
CPF: 158.14357  
094

Assinado eletronicamente  
em 20/04/2021 às 10:00  
por MARCELO ENGLUO  
CPF: 158.14357-094



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpátia do Centro Oeste"*



a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
FICHA 371  
02. EXECUTIVO  
02.08.02 DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0120.2029.0000. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
0.01.00 - 310.000 SAÚDE - GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro desta Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO Titular do Termo  
ENGLIO Assinado por  
CARLI-15814 MAR/2011 09/2011  
357894 CNPJ: 44.518.405/0001-91  
17/11/11 02:00




*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Alvinlândia SP, 24 (dia) do Mês Janeiro de 2025.

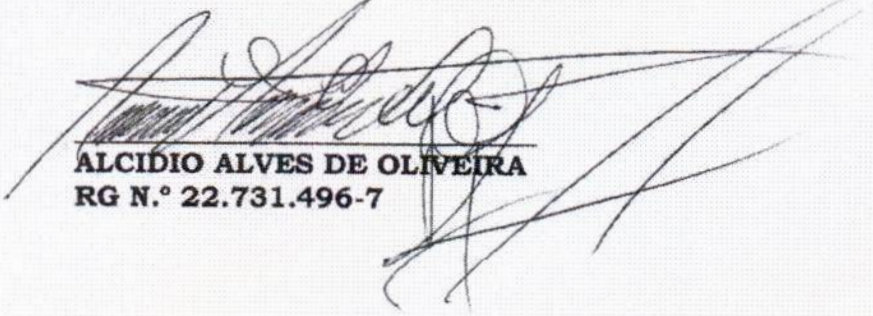
  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

MARCELO  
ENCIJO  
CARLI:15814357  
894  
Assinado de forma digital  
por MARCELO ENCIJO  
CARLI:15814357894  
Data: 2025.01.29  
17:17:21 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**MARCELO ENCILIO CARLI**  
**DIAGNOSTICO VIDA GESTÃO E SAÚDE - LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS-:**

  
\_\_\_\_\_  
**JOCIMARA LUZIA ULTRAMARI TAVARES**  
**RG N.º 18.166.995-X**

  
\_\_\_\_\_  
**ALCÍDIO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RG N.º 22.731.496-7**